

O Conselho Estadual de Educação

Um grupo heterogêneo e emprenhado de duas dúzias de pessoas, entre senhoras e senhores que se tratam de conselheiros e conselheiras, constitui o Conselho Estadual de Educação. CEE para os íntimos, o conselho é uma espécie de pedágio por onde desfilam problemas e propostas da educação paulista. Divididos em câmaras, cuidam alguns conselheiros do primeiro grau, outros do segundo e outros ainda do terceiro. Outros mais tratam de legislação e normas, mais outros de orçamento. Deságua nas sessões plenárias tudo o que rolou nas diferentes câmaras e comissões, e cumpre ao plenário, na pluralidade de suas vozes, posições e crenças, dar o encaminhamento mais compatível com a matéria em pauta.

Os assuntos de que se ocupa o CEE variam muito de relevância, oscilando sua envergadura mais do que seria de desejar para pro-



Leis que regem a educação têm recorte centralizador e concentrador de poderes

veito de educandos, educadores e cidadãos em geral.

As pautas do conselho nascem sempre em algum recanto do aparelho educacional, que tanto pode ser o gabinete da secretaria quanto uma sala de aula de Sagrana-do-Morro-Acima. Tanto o CEE se pode debruçar sobre a redistribuição da rede física da educação pública quanto sobre o problema de um Joãozinho Qualquer cuja reprovação

os pais consideraram injusta. Ambas as questões acabam se transformando num dos gordos e pálidos processos que os conselheiros e conselheiras *conselheiram*, isto é, estudam, discutem, avaliam e sobre os quais legislam.

Pareceres e decisões do conselho são dados e tomados caso a caso, de forma coletiva, como parece a alguns que devam ser as práticas administrativas que se querem democráticas. Afinal, como pode não ser bom que um órgão da envergadura político-ad-

ministrativa do Conselho Estadual de Educação se debruce sobre as maltraçadas com que uma Mariazinha Qualquer argumenta em favor de seu pimpolho que *vou pau* em Ciências? Ou sobre a reivindicação de outro membro da família Qualquer que, equivocadamente, se matriculou no supletivo, sem ter a idade mínima necessária e que, agora, se o conselho não convalidar os atos escolares, corre o risco de perder o ano? Como pode não ser bom que a mesma instância que discute as políticas paulistas de ensino à distância e de ensino de línguas estrangeiras discuta os casos dos Joóezinhos & Mariazinhas que têm idade de menos ou notas baias demais?

Não é isso justo, louvável e deejável? Acho que não.

Por mais preparado e bem-intencionado que seja o Conselho Estadual de Educação, ele não conhece nem o Joãozinho Qualquer, nem os professores, os diretores e os supervisores que o reprovaram, ou, ao contrário, avalidaram que Mariazinha podia pullar uma série escolar. Enfim, bem-preparados e bem-intencionados embora, os senhores e as senhoras conselheiros e conse-

lheras jamais terão condições melhores de avaliar um aluno do que os educadores que efetivamente trabalham com esse áluno. Condições nem melhores nem sequer iguais.

O caso é que, como tantas leis brasileiras, as que regem a educação têm recorte centralizador e concentrador de poderes, com a agravante de que, muitas vezes, a centralização ganha a aparência de *conquista democrática* num conceito de democracia que se satisfaz com o fato de que *todas* as questões chegam a *todas* as instâncias.

Na tradição administrativa brasileira, como rezam despachos de requerimentos, tudo *sobre os canais competentes*. O problema é que, no entanto, a competência nem sempre está lá em cima. Muito ao contrário, o mais das vezes, no caso da educação, a direção da escola, a sala dos professores e, sobretudo, a sala de aula são literal e efetivamente os canais competentes.

Não seria bom que a legislação refletisse isso?

■ **Marisa Lajolo**, professora titular do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, é membro do CEE